



LEI Nº 1.543, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005

Fls : Nº	31
Proc: Nº	858/05

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA".

JAQUES ARTUR MUNHOZ, Vice-Prefeito no exercício das funções de Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as seguintes entidades, para o desenvolvimento dos projetos indicados:

I – IEPPC – Instituto Educacional e Profissional Parque dos Camargos:

- Trabalhando Integrando as Famílias;
- Agente Jovem;

II – Organização Fênix:

- Aprendiz de Turismo;

III – SOABEM – Associação dos Amigos do Bem Estar do Menor:

- Agente Jovem;
- Crescer;
- Semeando Idéias;

IV – ANID – Ação Negra de Integração e Desenvolvimento:

- Integração dos Povos.

Parágrafo único. Os convênios em apreço observarão as cláusulas e condições constantes das anexas minutas, partes integrantes desta lei.

Artigo 2º. As despesas com execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 7 de outubro de 2005.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

8 / 10 / 05

JAQUES ARTUR MUNHOZ
Vice-Prefeito
em Exercício

Fls : N°	192
Proc: N°	858/05

Fls : N°	04
Proc: N°	858/05

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARUERI E O IEPPC – INSTITUTO
EDUCACIONAL E PROFISSIONAL PARQUE
DOS CAMARGOS.**

A Prefeitura do Município de Barueri, com sede na Rua do Paço n. 08, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 46.523.015/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 1.105 de 10 (dez) de maio de 1.999 que autoriza o Executivo a firmar convênio com entidades, e Lei Municipal n. 1.434 de 12 (doze) de maio de 2.004, que altera a minuta de convênio municipal, e devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.451 de 1º de julho de 2.004, assessorado pelo Secretário de Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado o **IEPPC – Instituto Educacional e Profissional Parque dos Camargos**, neste ato representado por **JOÃO BATISTA DUARTE**, brasileiro, RG. N. 6.545.913 – CPF 476.704.448-00, residente na Rua Bendito de Paula Marcondes, n. 23 – Jardim Silveira - Barueri – SP, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a entidade **IEPPC – INSTITUTO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL PARQUE DOS CAMARGOS**, destinados à execução dos projetos **Trabalhando e Integrando as Famílias e Agente Jovem** os quais serão executados diretamente pela conveniada, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo **CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social**.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os participantes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

- a) Transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros municipais provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio,
- b) Mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho, e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;
- c) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;
- d) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final, deste convênio;
- e) Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

Fis : N°	193
Proc: N°	858/05

- f) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas a formação permanente dos profissionais, que atuam junto à população;
- g) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) Assegurar à **PREFEITURA**, através do órgão competente, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo a qualidade a quem dele se beneficiar;
- e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta;
- g) Ter suspenso o seu registro no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer recursos municipais;
- h) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso, e, ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- i) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por intermédio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;
- j) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;
- k) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explícita na Cláusula Quarta do presente convênio;

- l) Solicitar autorização da Prefeitura e do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), sendo R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) para o projeto Trabalhando e Integrando as Famílias e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Projeto Agente Jovem, como contrapartida ao projeto Federal, no exercício de 2005.

A parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

A liberação do repasse mensal subsequente será realizada no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada através do relatório pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a consequente aprovação do Órgão Gestor;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado, até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pelo Órgão Gestor e/ou pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLAUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

- I – A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- a) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- b) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **PREFEITURA**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente a aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por autoridade pública Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA** referente ao exercício em que o numerário foi recebido, sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;
- h) Comprovação de efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado.

CLAUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente incumbirá, pela **PREFEITURA**, ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ou seja, a Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo

CLAUSULA SEXTA DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará de 03 de outubro de 2.005 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.005, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60(sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios precedidos da autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do titular da Secretaria de Promoção Social e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução;

CLAUSULA SETIMA DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta dias) e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutível.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo – Quando da denuncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** à **PREFEITURA**, ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Clausula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que eventualmente venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denuncia ou extinção do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à **PREFEITURA** por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

Fis: N°	19f
Proc: N°	858/05

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

CLAUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as clausulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que reproduza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 03 de outubro de 2.005.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA
Secretaria de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretario de Negócios Jurídicos

JOÃO BATISTA DUARTE
Representante Legal do IEPPC

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARUERI E A ORGANIZAÇÃO FÊNIX**

A Prefeitura do Município de Barueri, com sede na Rua do Paço n. 08, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 46.523.015/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 1.105 de 10 (dez) de maio de 1.999 que autoriza o Executivo a firmar convênio com entidades, e Lei Municipal n. 1.434 de 12 (doze) de maio de 2.004, que altera a minuta de convênio municipal, e devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.451 de 1º de julho de 2.004, assessorado pelo Secretário de Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO FÊNIX**, neste ato representada por **EDUARDO ANTONIO BONZATTO**, brasileiro, RG. N. 9.608.064 – CPF 625.867.348-15, residente na Rua Margarida Galvão n. 117 – Jardim Silveira – Barueri – SP, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a entidade Organização Fênix, destinados à execução do projeto **Aprendiz de Turismo**, o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os participantes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

- a) Transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros municipais provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio,
- b) Mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho, e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;
- c) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

Fls : N°	199
Proc: N°	858/05

- d) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final, deste convênio;
- e) Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;
- f) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas a formação permanente dos profissionais, que atuam junto à população;
- g) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) Assegurar à **PREFEITURA**, através do órgão competente, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo a qualidade a quem dele se beneficiar;
- e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula Quarta;
- g) Ter suspenso o seu registro no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer recursos municipais;

Fls : N°	200
Proc: N°	858/05
_____	_____

- h) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso, e, ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- i) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por intermédio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;
- j) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;
- k) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explícita na Cláusula Quarta do presente convênio;
- l) Solicitar autorização da Prefeitura e do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para o projeto Aprendiz de Turismo, no exercício de 2005.

A parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

A liberação do repasse mensal subsequente será realizada no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada através do relatório pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a consequente aprovação do Órgão Gestor;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

Fis : Nº	201
Proc: Nº	258/05

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado, até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pelo Órgão Gestor e/ou pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLAUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- a) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- b) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

II – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **PREFEITURA**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente a aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por autoridade pública Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA** referente ao exercício em que o numerário foi recebido; sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;
- h) Comprovação de efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado.

CLAUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente incumbirá, pela **PREFEITURA**, ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ou seja, a Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLAUSULA SEXTA DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará de 1º de novembro de 2.005 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.005, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60(sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios precedidos da autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do titular da Secretaria de Promoção Social e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução;

CLAUSULA SETIMA DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta dias) e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutível.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo – Quando da denuncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** à **PREFEITURA**, ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Clausula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que eventualmente venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denuncia ou extinção do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à **PREFEITURA** por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**CLAUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

**CLAUSULA NONA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as clausulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que reproduza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 01 de novembro de 2.005.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA
Secretária de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretário dos Negócios Jurídicos

EDUARDO ANTONIO BONZATTO
Representante Legal da Organização Fênix

Fls : Nº	205
Proc: Nº	858/05
_____	_____

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARUERI E A SOABEM – ASSOCIAÇÃO
AMIGOS DO BEM ESTAR DO MENOR.**

A Prefeitura do Município de Barueri, com sede na Rua do Paço n. 08, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 46.523.015/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 1.105 de 10 (dez) de maio de 1.999 que autoriza o Executivo a firmar convênio com entidades, e Lei Municipal n. 1.434 de 12 (doze) de maio de 2.004, que altera a minuta de convênio municipal, e devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.451 de 1º de julho de 2.004, assessorado pelo Secretário de Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a, neste ato representada por **EDNA COSTA MELO**, brasileira, RG. N. 16.284.849-3 – CPF 083.753.418-60, residente na Rua Major Álvaro Fontes, n. 496 – Engenho Novo - Barueri – SP, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a entidade **SOABEM – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO BEM ESTAR DO MENOR**, destinados à execução dos projetos Semeando Idéias, Crescer e Agente Jovem os quais serão executados diretamente pela conveniada, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os participantes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

- a) Transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros municipais provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio,
- b) Mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho, e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;
- c) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

- d) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final, deste convênio;
- e) Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;
- f) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas a formação permanente dos profissionais, que atuam junto à população;
- g) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) Assegurar à **PREFEITURA**, através do órgão competente, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajustê, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo a qualidade a quem dele se beneficiar;
- e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula
- g) Quarta, ter suspenso o seu registro no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer recursos municipais;

Fis : Nº	207
Proc: Nº	858/05

- h) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso, e, ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- i) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por intermédio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;
- j) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;
- k) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explícita na Cláusula Quarta do presente convênio;
- l) Solicitar autorização da Prefeitura e do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 109.500,00 (Cento e nove mil e quinhentos reais), sendo R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais) para o projeto Semeando Idéias, R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para o Projeto Crescer e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Projeto Agente Jovem, como contrapartida ao projeto Federal, no exercício de 2005.

A parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

A liberação do repasse mensal subsequente será realizada no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada através do relatório pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a consequente aprovação do Órgão Gestor;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado, até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pelo Órgão Gestor e/ou pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLAUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- a) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- b) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado, até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pelo Órgão Gestor e/ou pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLAUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- a) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- b) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

Fis : N°	209
Proc: N°	858/05

II – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **PREFEITURA**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente a aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por autoridade pública Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA** referente ao exercício em que o numerário foi recebido, sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;
- h) Comprovação de efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado.

CLAUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente incumbirá, pela **PREFEITURA**, ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ou seja, a Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

Fis : N°	210
Proc: N°	858/05

CLAUSULA SEXTA DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará de 03 de outubro de 2.005 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.005, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60(sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios precedidos da autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do titular da Secretaria de Promoção Social e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução;

CLAUSULA SETIMA DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta dias) e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo – Quando da denuncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** à **PREFEITURA**, ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Clausula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que eventualmente venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denuncia ou extinção do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à **PREFEITURA** por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**CLAUSULA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

**CLAUSULA NONA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que reproduza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 03 de outubro de 2.005.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA
Secretaria de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretario de Negócios Jurídicos

EDNA COSTA MELO
Representante Legal da SOABEM

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARUERI E A ANID – AÇÃO NEGRA DE
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO.**

A Prefeitura do Município de Barueri, com sede na Rua do Paço n. 08, Centro, Barueri – São Paulo, inscrita no CNPJ sob n. 46.523.015/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **RUBENS FURLAN**, com fundamento na Lei Municipal n. 1.105 de 10 (dez) de maio de 1.999 que autoriza o Executivo a firmar convênio com entidades, e Lei Municipal n. 1.434 de 12 (doze) de maio de 2.004, que altera a minuta de convênio municipal, e devidamente autorizado pela Lei Municipal n. 1.451 de 1º de julho de 2.004, assessorado pelo Secretário de Negócios Jurídicos **TATUO OKAMOTO** e pela Secretária de Ações Sociais e Cidadania **AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA**, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado a **ANID – AÇÃO NEGRA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, neste ato representada por **ALBERTO ELEUTÉRIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, RG. N. 12.702.880 – CPF 034.945.678-08, residente na Avenida Edmundo Amaral, n. 3.935, Bloco 10, apto 113, Conjunto Residencial Vila Nova – Osasco – SP, a seguir designada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para a entidade **ANID – AÇÃO NEGRA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**, destinados à execução do projeto Integração dos Povos o qual será executado diretamente pela conveniada, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES**

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os participantes obrigam-se a:

I – A PREFEITURA:

- a) Transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros municipais provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, consignados no presente convênio,
- b) Mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho, e consoante o disposto na Cláusula Terceira e seus respectivos parágrafos;
- c) Assessorar, orientar, fiscalizar e participar da implantação e do desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a **ENTIDADE**;

- d) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas mensal e final, deste convênio;
- e) Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente convênio, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;
- f) Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas a formação permanente dos profissionais, que atuam junto à população;
- g) Elaborar estudos sistemáticos em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente convênio.

II – DA ENTIDADE:

- a) Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) Assegurar à **PREFEITURA**, através do órgão competente, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos exigidos para as atividades desenvolvidas;
- c) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- d) Viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo a qualidade a quem dele se beneficiar;
- e) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- f) Recolher ao erário municipal o eventual saldo dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive proveniente das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente convênio, sob pena de perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na Cláusula
- g) Quarta, ter suspenso o seu registro no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, com o conseqüente impedimento de receber quaisquer recursos municipais;

- h) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como ficha individual de matrícula, livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas e livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade e/ou certidão de nascimento do pretendente, à disposição dos órgãos fiscalizadores, sujeitas a exame sem prévio aviso, e, ainda manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;
- i) Garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo Municipal, por intermédio da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania em lugares visíveis nos locais da execução do projeto financiado, conforme modelo oficial a ser fornecido pela Secretaria;
- j) Informar sobre qualquer alteração no quadro de recursos humanos disponibilizados para a execução do objeto conveniado, bem como qualquer outra de cunho estatutário, que implique, ainda que indiretamente, alteração na execução do objeto conveniado;
- k) Apresentar prestação de contas à **PREFEITURA**, na forma explícita na Cláusula Quarta do presente convênio;
- l) Solicitar autorização da Prefeitura e do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para alteração do Plano de Trabalho, se necessário, justificando-a.

CLAUSULA TERCEIRA DO VALOR DO RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para o projeto Integração dos Povos, no exercício de 2005.

A parcela inicial será repassada em até 10 (dez) dias, contados da data de início do prazo de vigência do presente convênio.

A liberação do repasse mensal subsequente será realizada no último dia útil do mês de atendimento, desde que aprovada através do relatório pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, a comprovação mensal de despesa, tratada na Cláusula Quarta, bem como constatada a regularidade das ações desenvolvidas.

A **ENTIDADE** que não apresentar a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado na Cláusula Quarta deste instrumento, terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a consequente aprovação do Órgão Gestor;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em Instituições Bancárias, devendo ser aplicado única e exclusivamente na execução do objeto pactuado;

Fis : N°	215
Proc: N°	858/05

A **ENTIDADE** deverá, no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de Instituições Bancárias, se a previsão de uso for igual ou superior ao mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

A **ENTIDADE** computará obrigatoriamente as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio, aplicando-se exclusivamente para concepção de seu objeto, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado, até a data do efetivo depósito.

O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão da liberação do recurso, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatada pelo Órgão Gestor e/ou pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, ensejará a rescisão do presente convênio.

CLAUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos consignados neste convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I – A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento, composta dos seguintes documentos:

- a) Relação das despesas realizadas no mês de recebimento, em ordem cronológica, contendo a assinatura do representante legal da entidade;
- b) Originais e respectivas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;

Sendo que trimestralmente deverá apresentar ainda:

- a) Relação Nominal dos atendidos contendo filiação, endereço e seus respectivos números de identidade e/ou número de certidão de nascimento;
- b) Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, que qualifique e quantifique as ações desenvolvidas, devidamente assinadas pelo técnico responsável pelo projeto e representante legal da entidade.

Fis: Nº	216
Proc: Nº	858/05

II – A Prestação de Contas final deverá ser apresentada ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente convênio, composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido da aplicação no mercado financeiro;
- b) Relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela **PREFEITURA**, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c) Cópias dos extratos da conta bancária referente aos depósitos dos recursos pertinentes ao convênio, mês a mês;
- d) Cópia dos extratos da conta bancária referente a aplicação dos recursos provisionados e de seus rendimentos, quando tal circunstância tiver ocorrido, com a devida justificativa e comprovação da correta aplicação;
- e) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;
- f) Declaração de existência de fato e de funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por autoridade pública Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;
- g) Cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pela **PREFEITURA** referente ao exercício em que o numerário foi recebido, sendo que a entidade que somente apresentar demonstração da receita e da despesa terá, obrigatoriamente, o prazo até 30 (trinta) de março do exercício subsequente ao recebimento para apresentar o balanço financeiro;
- h) Comprovação de efetiva contrapartida na execução do objeto conveniado.

CLAUSULA QUINTA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização do presente incumbirá, pela **PREFEITURA**, ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, ou seja, a Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, e ao CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLAUSULA SEXTA DA VIGENCIA

O presente convênio vigorará de 23 de outubro de 2.005 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2.005, podendo ser prorrogado anualmente, respeitado o período máximo de 60(sessenta) meses e a legislação vigente, mediante a lavratura de termos aditatórios precedidos da autorização do Conselho Municipal de Assistência Social e do titular da Secretaria de Promoção Social e do titular da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, responsável por sua execução;

CLAUSULA SETIMA DA RENUNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta dias) e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo Segundo – Quando da denuncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE à PREFEITURA**, ocorrendo a rescisão, por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido à **PREFEITURA**.

Parágrafo Terceiro – Em todos os casos, mencionados no parágrafo segundo desta Clausula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que eventualmente venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

Parágrafo Quarto – Quando da denuncia ou extinção do convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à **PREFEITURA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

Parágrafo Quinto – A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita à **PREFEITURA** por meio de recolhimento dos valores, à conta bancária indicada por esta, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da **PREFEITURA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, parágrafo sexto, da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

Fis : Nº	218
Proc: Nº	858/05

CLAUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **PREFEITURA** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham como escopo os princípios deste instrumento.

É obrigatório, para a celebração do presente ajuste, que a **ENTIDADE** beneficiária encontre-se devidamente inscrita no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e em regular e efetivo funcionamento, comprovado pelo Órgão Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

A **ENTIDADE** responderá isoladamente por quaisquer reclamações trabalhistas ou ações indenizatórias decorrentes da atividade de pessoal contratado para a execução do objeto deste convênio, não respondendo a **PREFEITURA**, nem mesmo solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas responsabilidades assumidas pela **ENTIDADE**.

CLAUSULA NONA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

E, por estarem de acordo com as clausulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que reproduza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, 23 de outubro de 2.005.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

AUTA VERIDIANA DE OLIVEIRA DUTRA
Secretaria de Ações Sociais e Cidadania

TATUO OKAMOTO
Secretario de Negócios Jurídicos

ALBERTO ELEUTERIO DO NASCIMENTO
Representante Legal da ANID